

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
94/C 303/01	ECU.....	1
94/C 303/02	Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (cereais)	2
94/C 303/03	Anúncio relativo à caducidade iminente de uma medida <i>anti-dumping</i>	3
94/C 303/04	Auxílios concedidos pelos Estados — C 35/94 (ex N 397/94) — Alemanha (!)	4
94/C 303/05	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo n.º IV/M.492 — Klöckner & Co./Computer 2000) (!)	5
94/C 303/06	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo n.º IV/M.517 — KKR/Borden) (!)	6
94/C 303/07	Abertura ao público dos documentos/registos abrangidos pelo sigilo profissional ou de empresa e emanados do Arquivo Histórico da Comissão	7
94/C 303/08	Nomenclatura combinada de 1995	13

II *Actos preparatórios*

.....

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
	III <i>Informações</i>	
	Comissão	
94/C 303/09	Iniciativas Comunitárias ADAPT e EMPREGO — Anúncio relativo ao contrato público de prestação de serviços n.º V/0034/94, a atribuir por concurso público, relativo à assistência técnica a fornecer à Comissão das Comunidades Europeias com vista à realização das Iniciativas Comunitárias ADAPT e EMPREGO	14
94/C 303/10	Serviços de seguro contra o risco de acidentes, doenças profissionais e morte natural — Concurso público	16
94/C 303/11	Convite à apresentação de propostas relativas a projectos-piloto e projectos de demonstração que se enquadram no âmbito da adaptação das estruturas agrícolas e da promoção do desenvolvimento rural	17
	AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE	
94/C 303/12	Seleção de candidaturas	19

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU ⁽¹⁾

28 de Outubro de 1994

(94/C 303/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Dólar dos Estados Unidos	1,28211
Franco luxemburguês	39,4216	Dólar canadiano	1,73174
Coroa dinamarquesa	7,49521	Iene japonês	124,198
Marco alemão	1,91611	Franco suiço	1,60007
Dracma grega	295,308	Coroa norueguesa	8,33178
Peseta espanhola	159,571	Coroa sueca	9,13118
Franco francês	6,56119	Marca finlandesa	5,85283
Libra irlandesa	0,792697	Xelim austríaco	13,4878
Lira italiana	1960,56	Coroa islandesa	84,7730
Florim neerlandês	2,14792	Dólar australiano	1,72628
Escudo português	195,932	Dólar neozelandês	2,08575
Libra esterlina	0,783254	Rand sul-africano	4,47873

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(¹) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (cereais)

(94/C 303/02)

(Ver comunicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 360 de 21 de Dezembro de 1982, página 43)

Adjudicação permanente	Adjudicação semanal	
	Decisão da Comissão de	Restituição máxima
Regulamento (CE) nº 1166/94 da Comissão, de 24 de Maio de 1994, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de trigo mole para todos os países terceiros (JO nº L 130 de 25. 5. 1994, p. 15)	27. 10. 1994	22,94 ecus por tonelada
Regulamento (CE) nº 1081/94 da Comissão, de 10 de Maio de 1994, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de cevada para todos os países terceiros (JO nº L 120 de 11. 5. 1994, p. 21)	27. 10. 1994	Recusa de propostas
Regulamento (CE) nº 1082/94 da Comissão, de 10 de Maio de 1994, relativo a uma medida especial de intervenção para a cevada em Espanha (JO nº L 120 de 11. 5. 1994, p. 24)	—	Ausência de propostas
Regulamento (CE) nº 2305/94 da Comissão, de 26 de Setembro de 1994, relativo à um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos redondos com destino a determinados países terceiros (JO nº L 251 de 27. 9. 1994, p. 7)	27. 10. 1994	299,00 ecus por tonelada
Regulamento (CE) nº 2306/94 da Comissão, de 26 de Setembro de 1994, relativo à um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A com destino a determinados países terceiros (JO nº L 251 de 27. 9. 1994, p. 9)	27. 10. 1994	299,00 ecus por tonelada
Regulamento (CE) nº 2307/94 da Comissão, de 26 de Setembro de 1994, relativo à um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A com destino a determinados países terceiros (JO nº L 251 de 27. 9. 1994, p. 11)	27. 10. 1994	293,00 ecus por tonelada

Anúncio relativo à caducidade iminente de uma medida *anti-dumping*

(94/C 303/03)

1. A Comissão comunica que, salvo se for dado início a um reexame de acordo com o processo abaixo estabelecido, a medida *anti-dumping* a seguir enumerada caducará no prazo de seis meses como previsto no artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia (1).

2. Processo

Uma parte interessada pode apresentar um pedido por escrito no sentido de se proceder a um reexame. O pedido deve conter elementos de prova suficientes de que a caducidade da medida conduzirá novamente a um prejuízo ou a uma ameaça de prejuízo. Além disso, as partes interessadas podem apresentar as suas observações por escrito e solicitar serem ouvidas oralmente pela Comissão, desde que considerem que são susceptíveis de serem afectadas pelo resultado do processo e que existem razões especiais pelas quais deviam ser ouvidas.

3. Prazo

Os pedidos de reexame de uma parte interessada e todos os pedidos de audição deverão ser enviados por escrito à Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral das Relações Externas (Divisão I-C-2), rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas (2), onde deverão chegar no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio.

Caso um pedido de reexame não seja recebido na forma adequada dentro do prazo acima estabelecido, a Comissão pode não considerar o pedido, caducando, nesse caso, a medida em questão automaticamente, em conformidade com o nº 1 do artigo 15º do regulamento referido supra.

4. Quando a Comissão tiver a intenção de proceder a um reexame da medida, publicará para este efeito um aviso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* antes do final do prazo de cinco anos correspondente. A medida manter-se-á em vigor na pendência do resultado do reexame.

5. O presente anúncio é publicado nos termos do nº 2 do artigo 15º do regulamento acima referido.

Produto	País de origem ou de exportação	Medida	Referência
Pequenos aparelhos receptores de televisão a cores	República da Coreia	Direito	Regulamento (CEE) nº 1048/90 JO nº L 107 de 27. 4. 1990

(1) JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.

(2) Telex COMEU B 21877; telefax (32-2) 295 65 05.

AUXÍLIOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS

C 35/94 (ex N 397/94)

Alemanha

(94/C 303/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Nº 4 do artigo 6º da Decisão 3855/91/CECA de 27 de Novembro de 1991)

Comunicação da Comissão nos termos do nº 4 do artigo 6º da Decisão nº 3855/91/CECA da Comissão, de 27 de Novembro de 1991, dirigida aos outros Estados-membros e terceiros interessados, relativa ao auxílio que a Alemanha tenciona conceder a favor da EKO Stahl GmbH, Eisenhüttenstadt/Brandenburgo

Por carta que em seguida se transcreve, a Comissão informou o Governo alemão da sua decisão de dar início ao processo previsto no nº 4 do artigo 6º

«Mediante comunicação de 29 de Junho de 1994, o Governo alemão notificou à Comissão a sua intenção de conceder um auxílio ao investimento até 300 milhões de marcos alemães a favor da EKO Stahl GmbH, ao abrigo de regimes gerais de auxílio ao investimento com finalidade regional, nos termos do terceiro travessão do artigo 5º da Decisão nº 3855/91/CECA da Comissão (Código dos Auxílios à Siderurgia).

O Governo alemão apresentou um projecto de investimento relativo à EKO Stahl idêntico ao plano inicial de privatização e reestruturação desta empresa, elaborado em colaboração com o grupo italiano Riva. O auxílio associado a este último plano foi autorizado pela Comissão mediante a sua decisão de 12 de Abril de 1994 (*). Em Maio de 1994, o grupo Riva decidiu retirar-se do acordo de privatização. Em 26 de Junho de 1994, a Comissão deu início a um processo nos termos do nº 4 do artigo 6º do Código dos Auxílios à Siderurgia relativamente às contribuições financeiras do Treuhandanstalt e do Kreditanstalt für Wiederaufbau a favor da EKO Stahl GmbH.

O valor do investimento previsto ao abrigo do novo plano relativo à EKO Stahl GmbH mantém-se inalterado em relação ao plano elaborado em colaboração com o grupo Riva, cifrando-se em 1 100 milhões de marcos alemães.

A Comissão tem conhecimento de que o Treuhandanstalt tem travado negociações com diversas partes interessadas sobre a privatização da EKO Stahl GmbH e que vários peritos deste organismo estão a realizar um estudo de viabilidade sobre a empresa. Tem igualmente conhecimento do facto de que a empresa não poderia financiar um investimento no valor de 1 100 milhões de marcos alemães com base nos seus recursos próprios. Um plano sem a cooperação e a participação de um investidor privado só seria consequentemente possível através de uma importante injeção de fundos estatais, para além do auxílio ao investimento no valor de 300 milhões de marcos

alemães notificado nos termos do artigo 5º do Código dos Auxílios à Siderurgia.

O plano apresentado pelo Governo alemão não pode ser implementado sem uma importante injeção de capital proveniente de fontes exteriores à empresa, para além do investimento ao auxílio projectado.

Esta fonte pode assumir a forma de um investidor privado e/ou um auxílio estatal que não seria compatível com as disposições do Código dos Auxílios à Siderurgia, salvo se a Comissão adoptasse uma decisão de concessão de uma derrogação nos termos do artigo 95º do Tratado CECA. A decisão da Comissão de 12 de Abril de 1994 no sentido de autorizar o auxílio associado ao plano de privatização e de reestruturação, elaborado em colaboração com o grupo Riva, estava sujeita à condição de implementação do plano destinado a assegurar a futura viabilidade da empresa e de uma redução de capacidade suplementar no território da antiga RDA, a fim de obter uma contrapartida suficiente ao auxílio. A autorização não é válida relativamente aos auxílios concedidos independentemente desse plano de reestruturação e dessa redução da capacidade. Consequentemente, não é válido o plano presentemente apresentado pelo Governo alemão.

O projecto de auxílio ao investimento com finalidade regional presentemente notificado não pode contribuir para assegurar a futura viabilidade da EKO Stahl, perante a inexistência de um plano de reestruturação após a retirada do grupo Riva. Serviria apenas para financiar um investimento muito incerto. A concessão desse auxílio sem um plano de reestruturação adequado da empresa e sem um projecto relativo ao respectivo financiamento, em conformidade com o direito comunitário, não contribuiria para a prossecução do objectivo previsto no terceiro travessão do artigo 5º do Código dos Auxílios à Siderurgia, isto é, não auxiliaria o sector siderúrgico na Alemanha do Leste a superar os obstáculos herdados do antigo sistema económico socialista nesse território.

Nesta fase, a Comissão tem dúvidas quanto ao facto do auxílio notificado ser necessário e compatível com o mercado comum.

(*) JO nº L 112 de 3. 5. 1994, p. 45.

Por conseguinte, a Comissão decidiu dar início a um processo nos termos do nº 4 do artigo 6º da sua Decisão nº 3855/91/CECA, de 27 de Novembro, no que respeita ao auxílio de até 300 milhões de marcos que as autoridades alemãs tencionam conceder à EKO Stahl ao abrigo de regimes de auxílio ao investimento com finalidade regional.

A Comissão convida o Governo alemão a apresentar quaisquer informações ou observações que possa considerar relevantes no caso em apreço, no prazo de um mês a contar da notificação da presente carta.

A Comissão recorda que quaisquer auxílios concedidos sem notificação prévia ou sem que a Comissão tenha tomado uma decisão final são ilegais devendo ser, em princípio, recuperados junto da empresa beneficiária. O reembolso deverá ser efectuado em conformidade com os processos e as disposições da legislação alemã, nomeadamente, as referentes aos juros de mora relativos às divi-

das ao Estado, devendo os juros vencer a partir da data de concessão do auxílio em causa.

Além disso, a Comissão informa o Governo alemão de que notificará os outros Estados-membros e terceiros interessados, através da publicação de uma comunicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, para apresentarem as suas observações. O Órgão de Fiscalização da AECL será informado em conformidade com o disposto no protocolo nº 27 do Acordo EEE.»

A Comissão notifica os outros Estados-membros e terceiros interessados a apresentarem as suas observações relativas às medidas em causa no prazo de um mês a contar da publicação da presente comunicação, enviando-as para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Rue de la Loi, 200,
B-1049 Bruxelas.

Estas observações serão comunicadas ao Governo alemão

Não oposição a uma operação de concentração notificada
(Processo nº IV/M.492 — Klöckner & Co./Computer 2000)

(94/C 303/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 5 de Setembro de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declarou-a compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32 2) 296 43 01].

⁽¹⁾ JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo nº IV/M.517 — KKR/Borden)**

(94/C 303/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 21 de Outubro de 1994, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Kohlberg Kravis Roberts & Co. (KKR) adquire, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa Borden Inc. (Borden) mediante troca e aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— KKR: produção e distribuição de retalho de produtos alimentares e não alimentares; tintas e vernizes; produção de petróleo e gás natural; fabricação de vidro e de outros produtos de embalagem;

— Borden: resseguros, cigarros, produtos alimentares, embalagens e produtos industriais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que apresentem à Comissão as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.517 — KKR/Borden, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas
[telefax: (32-2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1 e JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Abertura ao público dos documentos/registos abrangidos pelo sigilo profissional ou de empresa e emanados do Arquivo Histórico da Comissão

(94/C 303/07)

Nos termos da regra dos 30 anos [artigo 1º da Decisão nº 359/83/CECA da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1983, e do Regulamento (CEE, Euratom) nº 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, relativo à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia da Energia Atómica ⁽¹⁾], a Comissão, a partir de 1983, deve tornar acessíveis ao público todos os anos os documentos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, a partir de 1989, os da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica que se encontram no Arquivo Histórico da Comissão. A decisão de colocar tal acervo à disposição do público corresponde a um triplo objectivo: incentivar a investigação sobre história das Comunidades Europeias; fomentar o interesse do público pelo desenvolvimento da construção europeia; aumentar a transparência do funcionamento das instituições europeias.

A Comissão (nos termos do artigo 4º da decisão e do regulamento acima mencionados) considera que, regra geral, após terem decorrido 30 anos a colocação à disposição do público deste acervo pode ser efectuada sem qualquer problema, mesmo no caso de documentos cujas informações tenham estado abrangidas pelo sigilo profissional ou de empresa.

Não obstante, em conformidade com a Decisão 90/631/Euratom, CECA ⁽²⁾, a Comissão informa previamente, mediante uma comunicação publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, as pessoas e as empresas — ou o(s) seu(s) sucessor(es) jurídico(s) — a que disser respeito o sigilo profissional ou de empresa, de que tenciona tornar acessíveis ao público documentos abrangidos por esse segredo.

Os documentos nos quais são mencionadas as empresas acima referidas e que contêm segredos profissionais ou de empresas serão tornados acessíveis ao público decorrido o período de 30 anos (regra dos 30 anos acima referida) a contar da data de produção dos documentos e peças em questão e num prazo de oito semanas após a data da publicação da comunicação, salvo se uma objecção devidamente fundamentada e baseada no sigilo profissional ou de empresa for apresentada durante as referidas oito semanas, por escrito, ao Arquivo Histórico da Comissão [Sr. Hofmann, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas, SDM R1/70, tel.: (32-2) 295 20 53, telefax: (32-2) 296 10 95].

⁽¹⁾ JO nº L 43 de 15. 2. 1983.

⁽²⁾ JO nº L 340 de 6. 12. 1990, p. 24.

Esquema dos grandes domínios dos documentos/registos abrangidos pelo sigilo profissional ou de empresa [artigo 4º da Decisão nº 359/83/CECA da Comissão e do Regulamento (CEE, Euratom) nº 354/83 do Conselho]

LISTA DAS EMPRESAS ABRANGIDAS PELO SIGILO PROFISSIONAL OU DE EMPRESA PARA O PERÍODO DE 1952-1963, NONA PARTE

A. Comércio

A.3. PONTOS DE VENDA DO CARVÃO — Organização, mecanismo de venda, reorganização da venda de carvão:

Documentos relativos à organização da venda de carvão.

Alemanha

Ruhrkohlenkontor Gemeinschaftliches Büro der Präsident, Geitling, Mausegatt

Bélgica

Comptoir belge des charbons (Cobechar)

A.4. ACORDOS E CONCENTRAÇÕES — Política da Alta Autoridade, acordos e concentrações comerciais:

Documentos relativos à política da Alta Autoridade em matéria de acordos e concentrações (artigos 65º e 66º, Tratado CECA).

Alemanha

ATH: August Thyssen-Hütte AG

Barbara Erzbergbau

Capito & Klein AG

Deutsche Edelstahlwerke AG

DHH: Dortmund Hörder-Hüttenunion AG

Erzbergbau Siegerland AG

Firma Hans Kaupmann

Franz Haniel & Cie. GmbH

Gußstahlwerke Bochumer Verein AG
Handelsunion
Hansa-Rohstoff
HWS-Hüttenwerke Siegerland
Hüttenwerk Salzgitter AG
Ilseeder Hütte
Krupp Hüttenwerke AG
Lanninger-Regner AG
Mannesmann AG
Niederrheinische Hütte AG
OKU: Oberrheinische Kohlenunion
Otto R. Krause Eisengroßhaus GmbH
Otto Wolff
Phoenix-Rheinrohr AG
Röhrenlager Mannheim AG
Stahl- und Walzwerke Rasselstein
Stahlwerke Bochum AG

Bélgica

Charbonnages de la Louvière et Sars-Longchamps SA
Charbonnages de Mariemont-Bascoup SA
Charbonnages de Ressaix, Leval, Péronnes, Sainte-Aldegonde et Genck SA
Comptoir belge des charbons (Cobechar)
Société fiduciaire de l'acier (Fidacier)
Forges de la Providence
Syndicat sidérurgie maritime (Sidemar)
Sidmar
Société des usines, boulonneries et étirage de La Louvière (Ubell)

França

Compagnie des combustibles de l'Atlantique (CCA)
Compagnie des forges et aciéries de la marine, de Firminy et de Saint-Étienne
Les combustibles de Normandie (LCN)
Neunkircher Eisenwerk
SA des anciens établissements Charles Berthiez
Société commerciale d'affrètements et de commission (SCAC)
Société Outillage Precy
Société des aciéries et laminaires de Beautor
Société des combustibles de la Basse-Loire (Socobal)
Société générale rouennaise d'agglomération charbonnière (Sogerac)
Société lorraine de laminage continu SA (Sollac)
Société rhénane d'exploitation et de manutention (Sorema)

Société rouennaise de concassage-criblage (SRCC)
Union sidérurgique du Nord (Usinor)

Luxemburgo

Hauts fourneaux et aciéries de Differdange (Hadir)

Itália

Acciaierie e Ferriere Lombarde Falck SpA
Breda Siderurgica di Sesto S. Giovanni
Fiat SpA
Finsider
IRI
Officine Meccaniche e Fonderie A. Bosco

A.5. PREÇOS

Documentos sobre: regulamentação, regime, harmonização, flutuação, alinhamento, preços de custo, preços dos produtos, tabela, publicidade dos preços, discriminações pautais, exportação de um produto a um preço inferior ao seu valor normal.

Alemanha

ATH: August Thyssen-Hütte AG
Helmstedter Braunkohlen Verkauf
Klößner-Werke AG
Unternehmensverband des Aachener Steinkohlenbergbaus
Unternehmensverband Ruhrbergbau
Wirtschaftsvereinigung Eisen- und Stahlindustrie

Bélgica

Charbonnages du Gouffre SA
Comptoir belge des charbons (Cobechar)

França

Charbonnages de France
De Wendel & C^{ie}
SA Le Phénix

Itália

ASSIDER: Associazione Industrie Siderurgiche Italiane
Ferriera Padana SpA
Italsider SpA
LAMINAR: Laminatoio Artigiano
MERISIDER: Società Meridionale Siderurgica SpA

B. Produção

B.1. MECANISMO DA PEREQUAÇÃO — Perequação das minas de carvão, da sucata, selecção das empresas beneficiárias, fraudes e denúncias relativas à perequação:

Documentos relativos à perequação do carvão e/ou da sucata.

Alemanha

ATH: August Thyssen-Hütte AG
Deutsche Edelstahlwerke AG

DHH: Dortmund Hörder-Hüttenunion AG
Dillinger Hüttenwerke
Duisburger Kupferhütte
Eisenfelder Hütte GmbH
Eisenwerk Nürnberg AG
Gußstahlwerke Bochumer Verein AG
Gußstahlwerke Gelsenkirchen AG
Gußstahlwerke Oberkassel AG
Hoesch AG Bergbau
Hüttenwerk Ilsede-Peine
Hüttenwerk Rheinhausen AG

Hüttenwerk Salzgitter AG
 Klöckner, Hütte Bremen
 Klöckner-Georgsmarienwerke AG
 Klöckner-Werke AG
 Lemmerzwerke GmbH
 Lindeboom und Ende
 Mannesmann AG
 Niederrheinische Hütte AG
 Paderwerke Gebr. Benteler
 Phoenix-Rheinrohr AG
 Rheinische Stahlwerke
 Rhestahl Eisenwerke Mülheim-Meiderich
 Ruhrstahl AG
 Stahlwerke Reisholz
 Stahlwerke Südwestfalen AG
 Stürzelberger Hütte
 Walzwerke Böcking

Bélgica

Charbonnages de Beeringen
 Charbonnages du Gouffre SA
 Charbonnages du Hasard SA
 Charbonnages réunis Roton-Farciennes et Oignies-Aiseau SA
 Cockerill-Ougrée SA
 Caisse de péréquation des ferrailles importées (CPFI)
 Forges De Clabecq SA
 Laminaires de l'Ourthe
 Office commun des consommateurs de ferraille (OCCF)
 SA Phenix-Works
 SA Hauts fourneaux, forges et aciéries de Thy-le-Château et Marcinelle
 Société anonyme d'application de chimie industrielle (Sadaci)

França

Aciéries de Paris et d'Outreau
 Aciéries du Temple
 Compagnie des ateliers et forges de la Loire (CAFL)
 Compagnie des forges de Châtillon, Commentry et Neuves-Maisons
 De Wendel & Cie
 Forges de Strasbourg
 SA Le Phénix
 Sidélor
 Société des aciéries et tréfileries de Neuves-Maisons
 Société des forges de Gueugnon
 Société des hauts fourneaux de la Chasse
 Société nouvelle des aciéries de Pompey
 Union sidérurgique du Nord (Usinor)

Itália

Acciaieria e Ferriere di Borgaro
 Acciaierie e Ferriere Di Solbiate SpA
 Acciaierie e Ferriere Lombarde Falck SpA
 AFIM: Acciaierie Ferriere Industrie Metallurgiche
 Breda Siderurgica di Sesto S. Giovanni
 Ercole SpA
 FBI: Società Ferriera Bulloneria Italiana Srl
 Ferriera Di Pertusella
 Ferriera Padana SpA
 FOM: Fonderie Officine Meccaniche SpA
 IRO: Industrie Riunite Odolesi

Italgisa
 Italsider SpA
 Laminatoio VALSABBIA Srl
 Magona d'Italia
 Metallurgica Marcora
 Montecatini
 Officine e Fonderie Fratelli Galtarossa SpA
 OLS: Officine e Laminatoio Sebino di Pisogne
 SALVE: Società Articoli Laminati Vestoni
 SELVA: Società per Azioni Elettrosiderurgica di Valle Camonica
 SES: Società Esercizi Siderurgici
 SIDERAL
 SISMA: Società Industrie Siderurgiche Meccaniche e Affini SpA
 Società Bredina
 Società Fenotti et Stefana
 Società Ferriera Mantovana
 Società Fratelli Orsenigo
 Società ILVA: Alti Forni e Acciaierie d'Italia SpA
 Società Riva & Co.

Países Baixos

Breedband NV
 Koninklijke Nederlandsche Hoogovens en Staalfabrieken NV
 Louis Worms

B.2. ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO DO MERCADO DO CARVÃO, DO AÇO E DA SUCATA

Documentos sobre: objectivos gerais, produção, política carbonífera, abastecimento, consumo, *stocks*, custos e receitas, subvenções e créditos, conjuntura e programas previsionais.

Alemanha

Albert Hoffmann
 ATH: August Thyssen-Hütte AG
 Deutsche Edelstahlwerke AG
 DHH: Dortmund Hörder-Hüttenunion AG
 Dillinger Hüttenwerke
 Dortmunder Bergbau AG
 Duisburger Kupferhütte
 Edelstahlwerk Reckammer GmbH
 Eisenfelder Hütte GmbH
 Eisenwerk Nürnberg AG
 Erkenzweig & Schwemann
 Erzbergbau Salzgitter AG
 Ewald-Kohle AG
 Friedrich Krupp
 Gewerkschaft Leo Gottwald
 Gußstahlwerke Carl Bönnhoff
 Hamborner-Bergbau
 Hessische Berg- und Hüttenwerke
 Hibernia Bergbaugesellschaft AG
 Hoesch AG Bergbau
 Hoesch Westfalenhütte
 Hüttenwerk Oberhausen AG
 Hüttenwerk Salzgitter AG
 Ilseder Hütte
 Klöckner-Werke AG
 Lemmerzwerke GmbH

Luitpoldhütte AG
 Mannesmann AG
 Märkische Steinkohlengesellschaft
 Monopol Bergwerks GmbH
 Niederrheinische Hütte AG
 Phoenix-Rheinrohr AG
 Rheinelbe Bergbau AG
 Rheinische Stahlwerke
 Rheinpreussen AG für Bergbau und Chemie
 Rhestahl Eisenwerke
 Ruhrkohlenkontor Gemeinschaftliches Büro der Präsident, Geitling, Mausegatt
 Röchling'sche Eisen- und Stahlwerke GmbH
 Saarbergwerke AG
 Stahl- und Walzwerke Rasselstein
 Stahlwerke Mannheim AG
 Stahlwerke Mark Wengern AG
 Stahlwerke Südwestfalen AG
 Steinkohlenbergbauverein
 Steinkohlenbergwerk Graf Bismarck GmbH
 Steinkohlenbergwerk Heinrich Robert AG
 Steinkohlenbergwerk Mathias Stinnes
 Theodor Wuppermann GmbH
 Unternehmensverband Ruhrbergbau
 Vereinigte Deutsche Metallwerke AG
 Wirtschaftsvereinigung Eisen- und Stahlindustrie

Bélgica

Acieries et minières de la Sambre
 Aluminium-Europe (Aleurope)
 Charbonnages d'Abhoos et Bonne-Foi Hareng SA
 Charbonnages de Maurage SA
 Charbonnages du Gouffre SA
 Comptoir belge des charbons (Cobechar)
 Cockerill-Ougrée SA
 Comité des utilisateurs et négociants belges de charbon
 Fédération charbonnière de Belgique (Fédéchar)
 Forges de la Providence
 Groupe Evence Coppée et C^{ie}
 Groupement des hauts fourneaux et aciéries belges
 SA Allegheny-Longdoz
 SA Métallurgique d'Espérance-Longdoz
 SA Phenix-Works
 Syndicat sidérurgie maritime (Sidémar)
 Société Anglo-Franco-Belge des ateliers de la Croyère, Seneffe et Godarville
 Société minière et métallurgique de Musson et Halanzuy
 Société provinciale d'industrialisation de Liège

França

Compagnie des ateliers et forges de la Loire (CAFL)
 Charbonnages de France
 Compagnie des forges de Châtillon, Commentry et Neuves-Maisons
 Compagnie des hauts fourneaux et fonderie de Givors
 De Wendel & C^{ie}
 Établissements J. J. Carnaud et forges de Basse-Indre
 Établissements Prenat
 Forges d'Audincourt
 Forges d'Hennebont
 Forges de Strasbourg
 Marrel frères
 Mines Ahun-Nord

Mines Ahun-Sud
 Mines Assailly et Lorette
 Mines Combarine
 Mines de Basse-Aumance
 Mines de Pierre Becqua
 Mines de Puy-Saint-Gulmier
 Mines de Saint-Michel-de-Maurienne
 Mines la Clayette
 Mines la Tanière
 SA de construction et de galvanisation de Montataire
 SA des forges et aciéries de Dilling
 SA Le Phénix
 SA Usines Gilson
 Schneider-Creusot
 Sidelor
 Société Alumétal
 Société d'électro-chimie, d'électro-metallurgie et des aciéries électriques d'Ugine
 Société des fonderies de Pont-à-Mousson
 Société des forges et ateliers du Creusot
 Société des hauts fourneaux de la Chasse
 Société des hauts fourneaux de la Chiers
 Société des hauts fourneaux de Rouen
 Société des hauts fourneaux et forges de Saulnes et Gorcy
 Société des mines de Saizerais
 Société des usines Saint-Jacques
 Société Lorraine Escaut
 Société minière et métallurgique du Périgord
 Société métallurgique d'Aubrives et Villerupt
 Société métallurgique d'Imphy
 Société métallurgique de Knutange
 Société métallurgique de Normandie
 Société nouvelle des aciéries de Pompey
 Société Lorraine de laminage continu (Sollac) SA
 Union des consommateurs de produits métallurgiques et industriels (UCPMI)
 Usines chimiques et métallurgiques de Decazeville
 Union sidérurgique du Nord (Usinor)

Luxemburgo

Acieries Réunies de Burbach-Eich-Dudelange (Arbed)
 Hauts Fourneaux et Acieries de Differdange (Hadir)

Itália

Acciaieria Di Lonato
 Acciaierie e Ferriere del Caleotto di Lecco
 Acciaierie e Ferriere Lombarde Falck SpA
 Acciaierie e Ferriere Luigi Bosio SpA
 Acciaierie e Ferriere Pietra Oddino
 Acciaierie e Ferriere Trefilerie Cravetto
 Assa
 Breda Siderurgica di Sesto S. Giovanni
 CAMPSIDER: Consorzio Approvvigionamenti Materie
 Prime Siderurgiche
 CARBOSARDA: Società Mineraria Carbonifera Sarda
 FADU: Ferriere Acciaierie Dell'Urbe
 Ferriera Acciaieria Ferretti
 Ferriera Catania
 Ferriera Ligure Toscana
 Ferriera Padana SpA
 Fiat SpA
 Finsider

Fonderie Elettriche O. Pracchi
 Italgisa
 Italsider SpA
 LAMINAR: Laminatoio Artigiano
 Laminatoio Predalva di Pisogne
 Magona d'Italia
 MERISIDER: Società Meridionale Siderurgica SpA
 Metallurgica Luciano Rumi
 ORI: Officine Riunite Italiane
 Pietro Maria Ceretti SpA
 Selva: Società per Azioni Elettrosiderurgica di Valle
 Camonica
 SIAC: Società Italiana Acciaierie Cornigliano
 Silfer di San Vito al Tagliamento
 Società Metallurgica Italiana
 Società Acciaierie Ferriere di Lesegno
 Società Alfer
 Società Elas
 Società Fabrica Italiana Tubi
 Società Fervil
 Società Ilva: Alti Forni e Acciaierie d'Italia SpA
 Trione Ferroleghe di Pozzuoli

Países Baixos

De Gezamenlijke Steenkolenmijnen in Limburg
 Koninklijke Nederlandsche Hoogovens en Staalfabrieken NV
 Lips NV
 Staatsmijnen in Limburg

B.3. SANEAMENTO DAS MINAS DE CARVÃO — Inspeção, racionalização, reconversão:

Documentos relativos à inspeção, racionalização e reconversão das minas de carvão.

Bélgica

Charbonnages de Gosson-Kessales SA
 Société Anglo-Franco-Belge des ateliers de la Croyère, Seneffe et Godarville
 Société provinciale d'industrialisation de Liège

B.5. PROBLEMAS DO TRABALHO

Documentos relativos à política de alojamento, aos salários, à saúde e à readaptação dos trabalhadores.

Alemanha

Anton Brinkhege
 Barbara Erzbergbau
 Bergbau AG Constantin der Große
 Bergbau AG Lothringen
 Berggesellschaft Rudolf Schwarz
 Bergwerke Essen-Rossenray AG
 Deutsche Erdöl AG
 Erzbergbau Porta-Damme AG
 Erzbergbau Salzgitter AG
 Erzbergbau Siegerland AG
 Erzbergbau Staufenstollen GmbH
 Essener Steinkohlenbergwerke
 Ewald König Ludwig Bergbau AG
 Ewald-Kohle AG
 Färberei und Appretur Schusterinsel GmbH

Firma Ernst Bierbach
 Firma Heinrich Buddenhorn-Sohn
 Firma Theodor Imberg
 Friedrich Thyssen Bergbau AG
 Gelsenkirchener Bergbau AG
 Gewerkschaft Auguste Victoria
 Gewerkschaft Carolus Magnus
 Gewerkschaft des Steinkohlenbergwerks Neu-Mecklingsbank
 Gewerkschaft Franz Altendorf
 Gewerkschaft Hannchen
 Gewerkschaft Klosterbusch
 Gewerkschaft Wohlverwahrt
 Grube Alter Hellweg
 Grube Blankenburg
 Grube Neu-Plessbach
 Grube Ohnverzagt
 Grube Petrus Segen
 Hamborner-Bergbau
 Harpener Bergbau AG
 Harz-Lahn Erzbergbau AG
 Heinrich Bergbau AG
 Herzberger Papierfabrik
 Hessische Berg- und Hüttenwerke
 Hibernia Bergbaugesellschaft AG
 Hoesch AG Bergbau
 HWS-Hüttenwerke Siegerland
 Hüttenwerk Rheinhausen AG
 Hüttenwerk Salzgitter AG
 Ilseder Hütte
 Klöckner-Bergbau Königsborn-Werne AG
 Klöckner-Werke AG
 Luitpoldhütte AG
 Mannesmann AG
 Märkische Steinkohlengesellschaft
 Montanbüro GmbH
 Preussische Bergwerks- und Hütten AG
 Rennanlage-Salzgitter
 Rheinpreussen AG für Bergbau und Chemie
 Rhein Stahl Eisenwerke
 Rudolf Damm Bergbaubetriebe
 Röchling'sche Eisen- und Stahlwerke GmbH
 Saarbergwerke AG
 Stahl- und Walzwerke Rasselstein
 Steinkohlenbergwerke Hannover Hannibal AG
 Steinkohlenbergwerke Mansfeld
 Steinkohlenbergwerke Mathias Stinnes
 Steinkohlenbergwerke Victoria Mathias
 Steinkohlengrube Maria

Bélgica

Charbonnages de Bonne Espérance, Batterie, Bonne-Fin et Violette
 Charbonnages de Groyne-Liégeois
 Charbonnages de Maurage SA
 Charbonnages du Bois du Cazier SA
 Charbonnages du Bois-du-Luc SA
 Charbonnages du Gouffre SA
 Charbonnages Elisabeth
 Charbonnages Mambourg, Sacré Madame et Poirier réunis SA
 Espérance et Bonne Fortune
 Laminoirs de l'Ourthe

SA des charbonnages des houillères unies
Société Anglo-Franco-Belge des ateliers de la Croyère,
Seneffe et Godarville
Société des charbonnages du Borinage

França

Compagnie des ateliers et forges de la Loire (CAFL)
Houillères du bassin d'Aquitaine
Houillères du bassin d'Auvergne
Houillères du bassin des Cévennes
Houillères du Centre-Midi
Houillères unies du bassin de Lorraine
Mine d'Aytua
Mine d'Escoums
Mine de Chaze Henry
Mine de Dielette
Mine de fer d'Aachen
Mine de fer de La Ferrière-aux-Étangs
Mine de fer de La Mourière
Mine de fer de Langenberg
Mine de fer de Sancy
Mine de Lesquerde
Mine de May-sur-Orne
Mine de Meglin
Mine de Montagny

Mine de Montgirod
Mine de Pierre-Grosse
Mine de Saint-Mury
Mine de Saint-Rémy-sur-Orne
Mine du Bourbonnais
Mines d'Aime
Mines de la Têt
SA ESBA
Société Benoto
Société Denain-Anzin
Société des hauts fourneaux de la Chasse
Société des mines de Fillols
Société métallurgique d'Aubrives et Villerupt
Usines chimiques et métallurgiques de Decazeville

B.6. INVESTIGAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA — carvão, aço;

Documentos relativos aos pedidos de concessão de uma ajuda financeira dirigidos à Alta Autoridade da CECA; descrição dos projectos de investigação; patentes de invento.

França

SA des mines de fer de Mauritanie
Société nouvelle des aciéries de Pompey

C. Transporte

C.1. TARIFAS E PREÇOS DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E FLUVIAIS — Pedidos de informação, tarifas, paridade dos preços, condições, denúncias:

Documentos relativos às condições de transporte de produtos CECA.

Bélgica

Groupement des hauts fourneaux et aciéries belges

França

SA André Citroën
Société nationale des chemins de fer français (SNCF)
Société Lorraine-Escaut
Usines chimiques et métallurgiques de Decazeville
Union sidérurgique du Nord (Usinor)

NOMENCLATURA COMBINADA DE 1995

(94/C 303/08)

1. Anualmente, a Comissão deve publicar, o mais tardar até 31 de Outubro, nos termos do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum ⁽¹⁾, o documento jurídico contendo a Nomenclatura Combinada em vigor a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.

2. Prevê-se que a Nomenclatura Combinada de 1995 contenha a primeira fase das reduções pautais decorrentes das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round».

Na Comunidade Europeia estão em curso os procedimentos necessários respeitantes à formalização dos acordos alcançados no «Uruguay Round». Enquanto não estiverem completados esses procedimentos, não é possível à Comissão publicar, na forma jurídica, uma Nomenclatura Combinada de 1995 com as reduções pautais acima referidas.

3. No entanto, a fim de informar os utilizadores sobre as implicações decorrentes do «Uruguay Round», a Comissão tenciona publicar, nos finais de Novembro de 1994, um documento contendo, nomeadamente, as seguintes informações:

— a estrutura da pauta de 1995,

— as reduções acordadas no «Uruguay Round» e as taxas previstas para 1995.

(¹) JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.

III

(Informações)

COMISSÃO

Iniciativas Comunitárias ADAPT e EMPREGO

Anúncio relativo ao contrato público de prestação de serviços nº V/0034/94, a atribuir por concurso público, relativo à assistência técnica a fornecer à Comissão das Comunidades Europeias com vista à realização das Iniciativas Comunitárias ADAPT e EMPREGO

(94/C 303/09)

1. Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral «Emprego, Relações Laborais e Assuntos Sociais», Unidade «Coordenação de iniciativas comunitárias, assistência técnica e estudos para inovação», edifício J/27 - 3/36, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.

Tel. (32-2) 296 61 75. Telefax (32-2) 296 62 80.

2. A iniciativa ADAPT (Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais) destina-se a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais. A iniciativa EMPREGO (Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos) destina-se a promover o emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos. Estas iniciativas comunitárias, adoptadas pela Comissão Europeia a 15.6.1994, serão escalonadas pelo período 1994-1999.

Para a realização dessas iniciativas, a Comissão procura obter o concurso técnico de uma organização, que lhe prestará assistência executando as tarefas descritas no processo documental relativo ao presente anúncio.

Sob a orientação da Comissão, a assistência técnica centrar-se-á em duas funções principais:

— Dar assistência aos participantes no processo de preparação e realização de 5 000 a 10 000 projectos financiados no âmbito das iniciativas ADAPT e EMPREGO, principalmente através da prestação de assessoria às estruturas nacionais de apoio criadas em cada Estado-membro.

— Assistir a Comissão e as autoridades nacionais em todo o processo de realização dos programas operacionais.

— A execução dos programas operacionais pode articular-se em cinco etapas principais, a saber:

identificação dos eixos de interesse para os projectos potenciais;

selecção dos projectos;

organização das redes locais, nacionais e transnacionais em torno dos projectos seleccionados;

quando necessário, revisão e ajustamento dos projectos e programas;

avaliação final e aplicação dos resultados.

3. Local de prestação: Bruxelas.

4. Sem objecto.

5. O contratante poderá subcontratar a terceiros determinadas tarefas específicas claramente definidas de comum acordo com a Comissão.

6. As tarefas de assistência técnica são susceptíveis de ser reduzidas aquando da renovação do contrato.

Consequentemente, a organização seleccionada deverá garantir explicitamente à Comissão o direito de de esta reduzir, durante o período indicado na rubrica 7, as tarefas confiadas à organização seleccionada e, portanto, o recurso ao seu pessoal.

7. A organização seleccionada será encarregada de assegurar a assistência técnica às iniciativas comunitárias ADAPT e EMPREGO de 1.5.1995 a 30.4.2000, nos termos de um contrato renovável anualmente por um máximo de cinco anos a contar da data da sua entrada em vigor.

8. a) O processo documental pode ser obtido junto de:
- Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral «Emprego, Relações Laborais e Assuntos Sociais», Unidade «Coordenação de iniciativas comunitárias, assistência técnica e estudos para inovação», edifício J/27 - 3/36, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas, tel. (32-2) 296 61 75, telefax (32-2) 296 62 80.
- b) Data-limite para efectuar o pedido do processo documental: 29. 11. 1994.
- c) Reunião de informação: 28. 11. 1994, em Bruxelas.
9. a) Data-limite para a recepção das propostas: 22. 12. 1994.
- b) As propostas devem ser enviadas para o endereço indicado no ponto 8. a).
- c) As propostas podem ser redigidas em qualquer das línguas oficiais da Comunidade Europeia.
10. Abertura das propostas: 16. 1. 1995.
11. A organização seleccionada deverá apresentar, por altura de cada renovação anual do contrato, uma garantia bancária, de um montante igual ao adiantamento a pagar pela Comissão.
12. O contrato basear-se-á no princípio do reembolso dos custos reais demonstrados pela organização (mediante a apresentação de documentos comprovativos e no limite da dotação orçamental fixada aquando da renovação anual) mais o pagamento de uma comissão de gestão.
- As modalidades de pagamento em cada renovação anual do contrato são as seguintes: pagamento de 40 %, no máximo, da dotação orçamental anual a título de adiantamento, um segundo pagamento de 40 % após 6 meses a contar da data de início do contrato e após apresentação à Comissão e aprovação por parte desta do relatório intercalar relativo aos trabalhos realizados durante esse período, e o saldo após a apresentação e aceitação pela Comissão dos documentos comprovativos das despesas e do relatório anual das actividades realizadas pelo contratante.
13. A organização seleccionada deverá estar em condições de dispor em Bruxelas de uma base de onde poderá desenvolver as actividades inerentes ao contrato de assistência técnica.
14. As organizações interessadas devem comprovar disporem de capacidade económica e financeira que lhes permita assumir as funções a que se refere o presente anúncio de concurso.
- A comprovação dessa capacidade pode ser feita mediante declarações bancárias, balanços ou extractos de balanços, volume de negócios dos três últimos exercícios, assim como atestados ou extractos da inscrição no registo comercial, a declaração do IVA e a declaração das contribuições para a segurança social.
- As organizações interessadas deverão também apresentar as garantias necessárias no que concerne ao estatuto e à credibilidade da pessoa colectiva responsável.
- Para além disso, os interessados deverão fornecer prova das suas capacidades:
- para gerir uma estrutura que pode comportar de 40 a 45 pessoas;
 - para trabalhar à escala europeia;
 - para erguer uma equipa multinacional que reúna a experiência necessária em matéria de cooperação transnacional e que possa trabalhar em todas as línguas da Comunidade Europeia, capaz de desempenhar as tarefas previstas no ponto 2.
15. As organizações interessadas devem manter as respectivas propostas até 28. 7. 1995.
16. O contrato será adjudicado à organização que apresente a proposta economicamente mais vantajosa avaliada em função dos seguintes critérios:
- capacidade e experiência do concorrente;
 - metodologia de trabalho proposta,
 - currículo das pessoas responsáveis,
 - proposta financeira.

Serviços de seguro contra o risco de acidentes, doenças profissionais e morte natural

Concurso público

(94/C 303/10)

1. **Nome, endereço, números de telefone, de telégrafo, de telex e de telefax da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Pessoal e da Administração, IX.C.1 Unidade «Política Imobiliária - Opções e Contratos» - ORBN 1/69, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.

Tel. 295 21 00. Telefax 295 23 72.
2. **Categoria do serviço e descrição do mesmo:** Seguros de cobertura para intérpretes «free-lance» contra os riscos de acidentes, doenças profissionais e morte natural.

Número de referência do CCP: 8121 e 81291.
3. **Lugar de entrega:** Riscos abrangidos no mundo inteiro, sem limitação geográfica.
4. a) **Indicar se, em virtude das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, a execução do serviço é reservada a uma profissão determinada:**

b) **Referência da disposição legislativa, regulamentar ou administrativa:**

c) **Indicar se as pessoas morais devem mencionar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:**
5. **Indicar se os prestadores dos serviços são autorizados a apresentar propostas para uma parte dos serviços considerados:** Contrato constituído por um lote único.
6. **Se for caso disso, proibição de variantes:**
7. **Duração do contrato ou data-limite para a execução do serviço:** Contrato de um ano, com possibilidade de prorrogação de ano em ano, sem exceder contudo uma duração total de 5 anos.
8. a) **Nome e endereço do serviço junto do qual podem ser solicitados os documentos necessários:** Ver ponto 1. O pedido deve ser apresentado por escrito e ostentar a seguinte referência: 94/30/IX.C.1.

b) **Data-limite para apresentação dos pedidos em questão:** 7. 12. 1994.

c) **Se for caso disso, custo e modalidades de pagamento para a obtenção dos documentos:** Grátis.
9. a) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:**

b) **Data, hora e local de abertura:**
10. **Se for caso disso, cauções e garantias requeridas:**
11. **Principais modalidades de financiamento e de pagamento e/ou referências aos textos que as regulam:** Pagamento num prazo de 60 dias a contar da data de recepção do pedido de pagamento.
12. **Se for caso disso, forma jurídica que deverá ser assumida pelo agrupamento de prestadores de serviços adjudicatário do concurso:**
13. **Informações respeitantes à situação do prestador de serviços e informações e formalidades necessárias para a avaliação das capacidades mínimas de carácter económico e técnico a preencher pelo prestador de serviços:** Os proponentes deverão apresentar juntamente com a sua proposta:
 - uma declaração indicando o volume de negócios anual e o volume de negócios relativo a serviços similares ao objecto do presente concurso, realizados no decurso dos três últimos exercícios. A declaração supramencionada deverá ser acompanhada dos balanços e das contas de exploração ou de outros documentos comprovativos,
 - uma declaração estipulando a média dos efectivos empregues, pelo proponente, durante os três últimos exercícios,
 - se acaso a companhia de seguros dispor de menos de três exercícios, ser-lhe-á requerida a apresentação das informações acima enumeradas relativas aos exercícios encerrados,
 - além disso, o proponente apresentará, também, uma declaração comprovando que a companhia de seguros responsável pela cobertura do risco dispõe, para a totalidade das suas actividades, da margem de solvabilidade em conformidade com as directivas do Conselho das Comunidades Europeias nesta matéria e que a companhia está habilitada a contratar seguros relativos ao domínio do presente concurso. A Comissão reserva-se o direito de exigir a apresentação dos certificados correspondentes, emitidos pelas autoridades competentes do Estado-membro onde se encontra a sede social da companhia de seguros, antes da conclusão da convenção de seguro.

14. *Prazo durante o qual o proponente é obrigado a manter a sua proposta válida:* 6 meses a contar de 21. 12. 1994.
15. *CrITÉrios de atribuição do concurso, enumerados, se possível, por ordem de importância. Os critérios, que não sejam o do preço mais baixo, são mencionados, se acaso não vierem facultados no caderno de encargos:* Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o preço e a qualidade dos serviços apresentados pelos proponentes.
16. *Outras informações:* Data-limite para a recepção das propostas: 21. 12. 1994.
17. *Data de envio do anúncio para o SPOCE:* 19. 10. 1994.
18. *Data de recepção do anúncio pelo SPOCE:* 24. 10. 1994.

Convite à apresentação de propostas relativas a projectos-piloto e projectos de demonstração que se enquadram no âmbito da adaptação das estruturas agrícolas e da promoção do desenvolvimento rural

(94/C 303/11)

No âmbito do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 4256/88, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2085/93, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção orientação, a Comissão pretende apoiar, a título do FEOGA, projectos-piloto e projectos de demonstração nas condições a seguir especificadas.

I. Princípios

Na sua missão de promover o desenvolvimento rural e de contribuir para a aceleração da adaptação das estruturas agrícolas no âmbito da reforma da política agrícola comum, a Comunidade, através das suas políticas, tem nomeadamente por objectivo:

- reforçar e reorganizar as estruturas agrícolas e silvícolas, incluindo as da comercialização e da transformação dos respectivos produtos, e contribuir para a compensação das consequências para a agricultura das limitações naturais,
- assegurar a reconversão das produções agrícolas e promover o desenvolvimento de actividades complementares para os agricultores e agricultoras,
- desenvolver o tecido económico e social das zonas rurais, nomeadamente através da diversificação do emprego e da valorização dos recursos naturais e humanos, da salvaguarda do ambiente e da manutenção do espaço rural.

Para identificar os projectos pertinentes, atendendo às dotações disponíveis, a Comissão convida os organismos públicos e/ou entidades privadas interessadas a apresentarem propostas nos domínios a seguir enumerados.

Os projectos serão seleccionados com base nos seguintes critérios:

- um alcance comunitário, com ou sem especificidade regional,

- um carácter inovador,
- a representatividade e a possibilidade de transferir os métodos e/ou resultados obtidos para zonas diferentes daquelas onde foi realizado o projecto,
- uma viabilidade técnica e económica avaliada ex-ante e ex-post,
- conformidade com as políticas comunitárias e, nomeadamente, com a PAC e a política no domínio do ambiente.

Os projectos apresentados pelas entidades privadas devem ser acompanhados:

- de uma garantia bancária que cubra os montantes correspondentes aos adiantamentos pagos pela Comissão,
- de uma declaração de solvabilidade emitida por uma instituição bancária que cubra os compromissos financeiros do beneficiário,
- da prova de que as autoridades locais, regionais ou nacionais foram consultadas, tendo dado o seu acordo quanto à realização do projecto e, eventualmente, de que as mesmas prestaram o seu apoio financeiro e/ou logístico.

II. Definições

1. *Projecto-piloto:*

- visa a aplicação e/ou a adopção, em condições reais e a pequena escala, dos resultados da investigação cuja valorização se revele prometedora,
- deve permitir estabelecer referências técnicas e económicas,
- corresponde a um nível intermédio entre a investigação e a demonstração,
- deve incluir a instauração de um plano de interacção entre investigadores e divulgadores.

Os projectos que prevejam investimentos inovadores no sector da transformação/comercialização de produtos agrícolas e silvícolas podem ser financiados enquanto projectos-piloto, desde que ainda se encontrem no estágio de projecto de investigação aplicada. Sempre que sejam directamente operacionais no sector agrícola, é aplicável o Regulamento (CEE) nº 866/90 (nº 1 do artigo 11º).

2. *Projecto de demonstração:*

- destina-se a demonstrar as possibilidades reais dos sistemas, métodos e técnicas de produção que, por isso, devem basear-se em referências técnicas e económicas existentes fiáveis. O objectivo de um projecto de demonstração é provar, a uma escala próxima da realidade, a viabilidade técnica e económica de um novo produto e/ou tecnologia,
- não deve incluir elementos de investigação, dado que a base tecnológica deveria ter sido previamente desenvolvida e demonstrada laboratorialmente ou no âmbito de um projecto-piloto.

III. Os domínios abrangidos pelo presente convite à apresentação de propostas

1. *Produções não alimentares* (unicamente projectos de demonstração)

- a valorização de matérias-primas agrícolas destinadas à produção de biocombustíveis líquidos (biocarburantes) ou sólidos (lenhocelulose),
- as plantas têxteis, anuais ou plurianuais, destinadas à produção de celulose, quer para a indústria do papel, a indústria química e/ou o sector da construção,
- a produção de matérias-primas agrícolas para uma utilização nos sectores dos óleos técnicos e da lipoquímica (plásticos, tintas, lubrificantes, suportes para produtos fitossanitários),
- a produção de plantas aromáticas ou medicinais com vista a uma valorização nos sectores farmacêutico, dos cosméticos e da química fina.

Os projectos devem estar relacionados com a produção e a transformação de matérias-primas destinadas a fins não alimentares, respeitando as condições de valorização económica dos produtos e co-produtos resultantes da transformação referidas nos Regulamentos (CEE) nº 334/93 e (CEE) nº 2595/93, bem como os compromissos internacionais da União Europeia.

2. *Agri-ambiente* (projectos-piloto e/ou de demonstração)

- serviços de divulgação e redes de informação especializados nos métodos de produção compatíveis com o ambiente,
- criação de sistemas de «serviços para o ambiente», numa base contratual,
- estabelecimento de um «rótulo ecológico» para as explorações que utilizem métodos de produção agrícola compatíveis com a protecção do ambiente; desenvolvimento de estratégias de promoção e de comercialização de produtos agrícolas resultantes destas explorações e baseados na valorização de uma imagem «verde». Redes de informação e sistemas de distribuição eficazes.

3. *Florestas* (projectos-piloto e/ou de demonstração)

- optimização dos sistemas de produção agro-silvícolas e compatibilidade com a aplicação de medidas florestais (por exemplo: arborização, protecção contra os incêndios).

4. *Desenvolvimento rural* (projectos-piloto e/ou de demonstração)

- diversificação, no meio rural, tendo em vista actividades com elevado valor acrescentado, atendendo à preservação do ambiente (turismo rural, artesanato, transformação dos produtos na quinta),
- fórmulas inovadoras destinadas à instalação de jovens agricultores.

IV. *Informações gerais*

1. Os projectos devem ser apresentados à Comissão até 31. 3. 1995, fazendo fé o carimbo dos correios.

As propostas serão redigidas de acordo com o modelo standard disponível no endereço indicado no ponto IV.3.

2. Devido às dotações disponíveis e atendendo ao período técnico para a instrução dos processos, estes poderão ser objecto de um eventual financiamento durante o exercício orçamental de 1995.

3. Podem ser obtidas informações complementares junto dos serviços da Comissão, no seguinte endereço:

- Comissão Europeia, Direcção-Geral da Agricultura, Divisão «Coordenação da Investigação na Agricultura», DG VI F.II.3, bureau 6/233, rue de la Loi 130, B-1049 Bruxelas, telecopiador (32 2) 296 30 29.

AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE

Seleção de candidaturas

(94/C 303/12)

A Agência Europeia do Ambiente, com sede em Copenhaga, organiza uma selecção de candidaturas com vista a um primeiro pacote de contratos para consultores e a um primeiro pacote de recrutamentos.

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 303 A de 29 de Outubro de 1994)
